

Decreto Municipal nº 023, de 03 de setembro de 2020.

Ementa: Dispõe sobre medidas de isolamento e distanciamento para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, Sr. **Evandro Perazzo Valadares**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, art. 3º, incisos I e IX, art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 1990, resolve:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e garantia de acesso à saúde, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência em razão do isolamento social para o enfrentamento à Pandemia do Coronavírus;

Considerando que o índice de isolamento em nosso município já vinha bem abaixo do recomendado pelas autoridades de saúde e que grande parte da quebra do isolamento está se dando com a aglomeração de pessoas em pequenas "reuniões" até em locais considerados necessários, **tendo tais fatos piorados após a autorização de reabertura de bares, o que foi revisto por este Município;**

Considerando que o Município ainda vem acumulando alta nos casos confirmados de COVID-19;

Considerando ainda que o Município detém de 05 (cinco) leitos de UTI e NA ÚLTIMA SEMANA TODOS ESTÃO OCUPADOS NO ESPAÇO DA UPA/COVID com pacientes em estado grave;

Considerando que o Gestor Público Municipal tem competência para determinar restrições em relação às matérias de enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, bem como reconhece que a atual situação em que vivemos deve ser administrada de forma excepcional, pois embora haja um grande trabalho no sentido de combater a propagação do coronavírus, o mesmo está ainda em ascensão em nosso Município, resolve

DECRETAR

Genilson Flávio Bezerra
Procurador Municipal
OAB/PE 20.716

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Editalidade em 03/09/2020, dando efetiva e legal publicidade.

Publicado em 03/09/20
Responsável

Art. 1º. Ficam prorrogados os decretos anteriores destinados ao fechamento de todos os comércios em geral aos domingos e feriados, inclusive supermercados, mercados, mercadinhos e comércios de pequeno porte, etc.

§ 1º. Ficam excluídos da regra do *caput* deste artigo os postos de combustíveis, farmácias e unidades de saúde;

§ 2º. Fica autorizada a venda via entrega (delivery), desde que resguardadas os procedimentos de segurança.

Art. 2º. A fiscalização dos serviços públicos fica autorizada a aplicar sanções previstas em Lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, além da interdição ou embargo do estabelecimento citado nos incisos do artigo 1º.

§ 1º. O estabelecimento ou seu responsável que infringir o presente Decreto poderá receber ainda a aplicação de sanção que variará de advertência, em caso de abertura, venda, mesmo que sem aglomeração de pessoas, à multa de R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa em atendimento e que esteja desobedecendo os protocolos de segurança ou que esteja aglomerada no entorno do empreendimento, além das penas constantes do Art. 268 do Código Penal Brasileiro, que determina pena de Detenção de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa, podendo ser aumentada em 1/3 (um terço).

§ 2º. Em caso de reiteração de infração do Art. 1º por parte do cidadão ou empresa, a multa será arbitrada pela Vigilância Epidemiológica no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a 10.000,00 (dez mil reais), devendo a aplicação do quanto ser devidamente fundamentada.

Art. 3º. No tocante ao funcionamento de Bares, Restaurantes e Lanchonetes as normas são:

§ 1º - O fechamento dos **Bares** para consumo no local em todo o seu período de funcionamento ainda continua vigente;

§ 2º - Os Restaurantes e Lanchonetes poderão funcionar com atendimento ao público até as 20 (vinte) horas, obedecendo aos protocolos de segurança, **ficando terminantemente proibida a comercialização de bebida alcoólica para consumo no estabelecimento; tal determinação começa a vigor a partir do dia 08 de setembro de 2020.**


Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 30 de setembro de 2020, revogando disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se


Cumpra-se

São José do Egito/PE, 03 de setembro de 2020.


Evandro Perazzo Valadares
Prefeito Municipal de São José do Egito/PE

Genilson Flávio Bezerra
Procurador Municipal
OAB/PE 20.716

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 03/09/2020, dando efetiva e legal publicidade.

Publicado em 03/09/20 

Responsável